

Lei n.º 840/80

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 1980, reunida, e eu, Paulo Mangalini, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual n.º 14.629, de 28 de dezembro de 1979,

com a finalidade de:

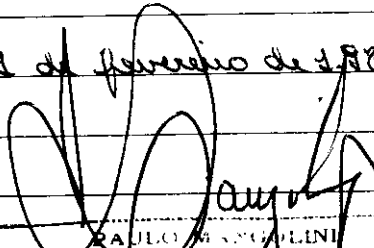
I- receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do imposto de circulação de mercadorias, relativos ao período de 1º de maio de 1972 a 30 de abril de 1978.

II- desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

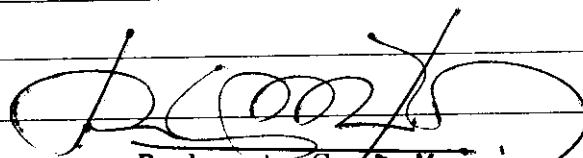
III- desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 21 de fevereiro de 1980.


PAULO M. ANAPOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.


Roodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba